



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

**Senhor Presidente:**

**Nobres Vereadores:**

O presente projeto de lei visa adequar a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Uchoa à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e estabelecer novos parâmetros para a cobrança da tarifa de água e esgoto. A proposta busca ampliar o acesso ao benefício para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo a continuidade e ampliação da política pública de proteção social, ao mesmo tempo em que aprimora os mecanismos de controle e fiscalização da concessão desse benefício.

A Lei Federal nº 14.898/2024 estabelece um desconto de 50% para o consumo de até 15 m<sup>3</sup> de água por residência, o que representa uma melhoria significativa para famílias de baixa renda. Dessa forma, o projeto local segue as diretrizes da legislação federal, incluindo a exigência de que o benefício seja concedido automaticamente às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aquelas que possuem entre seus membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Outro aspecto relevante do projeto é a criação de mecanismos claros para a manutenção e revisão do benefício. A perda do benefício só ocorrerá em casos específicos, como a mudança na renda familiar, a fraude no consumo ou a falta de comprovação dos requisitos após três meses de notificação. Essas medidas visam garantir que o benefício seja acessado por quem realmente necessita e que o processo seja transparente e justo para todos os envolvidos.

Além disso, o projeto de lei também estabelece obrigações para o Poder Público Municipal e para o Departamento de água e esgoto, incluindo a integração de sistemas para cadastramento automático dos beneficiários e a divulgação clara das informações relacionadas ao benefício, de forma a facilitar o acesso e garantir que a população tenha conhecimento sobre seus direitos.

A proposta revoga o art. 61 da Lei Municipal nº 2.290, de 27 de maio de 2002, que estabelecia a tarifa social, substituindo-a por uma abordagem mais moderna, alinhada com a legislação federal.

Por fim, o projeto visa garantir a efetividade e o alcance das políticas públicas voltadas à inclusão social, ao mesmo tempo em que proporciona a melhoria das condições de vida para a população Uchoense, especialmente as famílias de baixa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

renda. A implementação dessa medida é um passo importante para garantir o direito à água e ao esgoto de forma mais justa e equitativa para todos os munícipes.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Contando como sempre com a especial compreensão e colaboração desta Egrêgia Casa de Leis, para que o Projeto de Lei possa ser aprovado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA**

**PROTOCOLO**

Nº 86 / 2025

DATA 12/06/2025

Horário 13:00 hs

Ligiane Maria  
Servidor

Exmo. Sr.  
**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Uchoa/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO À LEI FEDERAL Nº 14.898/2024 E ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS PARA A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE UCHOA/SP.**

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Uchoa, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, com as seguintes diretrizes:

§ 1º O desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa aplicável aos primeiros 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de consumo mensal por residência, conforme estabelecido na legislação federal.

§ 2º O consumo que exceder 15 m<sup>3</sup> será cobrado pela tarifa regular vigente, sem desconto.

§ 3º O benefício será concedido automaticamente às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que possuam entre seus membros beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

§ 4º Não serão considerados no cálculo da renda familiar os valores recebidos do Bolsa Família, BPC ou outros benefícios assistenciais.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º** Terão direito à Tarifa Social de Água e Esgoto as famílias com renda *per capita* de até ½ (meio) salário-mínimo, desde que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I – Estejam inscritas no CadÚnico; ou

II – Tenham em sua composição pessoa com deficiência ou idoso (65+ anos) que receba o BPC.

Parágrafo único. O benefício não será concedido a mais de uma unidade consumidora por família.

**Art. 3º** A perda do benefício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Quando a família deixar de atender aos critérios de renda;

II – Em caso de fraude ou irregularidade (ex.: ligação clandestina, adulteração de hidrômetro);

III – Se não for confirmada a manutenção dos requisitos após 3 (três) meses de notificação.

§ 1º Antes da exclusão, a concessionária deverá notificar o usuário por 3 meses, informando o motivo e as formas de regularização.

§ 2º A renovação cadastral será automática, com base em dados oficiais (CadÚnico, BPC), sem necessidade de solicitação anual.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO E DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal e a concessionária de água e esgoto deverão:

I – Integrar sistemas para cadastramento automático dos beneficiários;

II – Divulgar amplamente os critérios e procedimentos da Tarifa Social;

III – Enviar relatórios anuais à Agência Reguladora sobre o número de beneficiários.

**Art. 5º** A Concessionária deverá disponibilizar:

I – Canais de atendimento para cadastro e reclamações;

II – Informação clara na fatura sobre o benefício e eventuais irregularidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Esta Lei revoga as disposições em contrário, especialmente o artigo 61 da Lei Municipal nº 2.290, de 27 de maio de 2002 .

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 12 de junho de 2025.

  
**JOSE CLAUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal